



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1709



LEI COMPLEMENTAR Nº. 109/2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera dispositivo, com criação e inserção de cargos de provimento em comissão no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da **Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017,

Art. 2º - O Art. 12 da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 12** - A **Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN** - tem como objetivo estudar, promover medidas destinadas a maior segurança e fluidez do sistema viário municipal, proposições de obras para melhoria do sistema viário, de sinalização e controle do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas do Município de Guarapari, bem como controlar e fiscalizar os serviços de transporte público individual e coletivo de passageiros e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**;
- IV - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - **FMTT**
- V - Conselho Municipal Tarifário - **CMT**;
- VI - Chefe de Expediente;
- VII - Analista de Procedimentos de Infrações;
- VIII - Supervisão de Videomonitoramento;
- IX - Supervisão de Posturas;
- X - Supervisão de Ordenamento das Orlas;

PUBLICADO NO DOM



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1704/15-06



- XI - Supervisão de Trânsito e Transporte;
- XII - Gerência de Planejamento e Fiscalização de Trânsito;
- XIII - Gerência Administrativa;
- XIV - Gerência de Estudos Viários e Acompanhamento de Contratos
- XV - Subgerência de Controle de Videomonitoramento;
- XVI - Subgerência de Fiscalização e Ordenamento. ”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – **FMTT**, que tem por objetivo garantir ações financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, de planejamento, operação e fiscalização do trânsito e do sistema viário.

§ 1º - A receita do **FMTT** será proveniente de taxas pertinentes ao setor de trânsito, como multas, remoção e estada de veículos, recurso provenientes de exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário, doações e outras inerentes ao setor.

§ 2º - Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o disposto no artigo 320 da Lei Federal nº. 9.503 de 1997.

§ 3º - A gestão do **FMTT** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, mediante licitação, a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, neste exercício, correrão à conta de dotação consignação ao orçamento vigente, e se necessário através de crédito adicional a ser aberto utilizado como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Nº. 4320/64, e nos anos subsequentes correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº

1704 21507



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos:

I - Organograma da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – **SEPTRAN**;

II - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos, quantitativos e valores respectivos, Anexo II.

Art. 8º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 13 de julho de 2018.

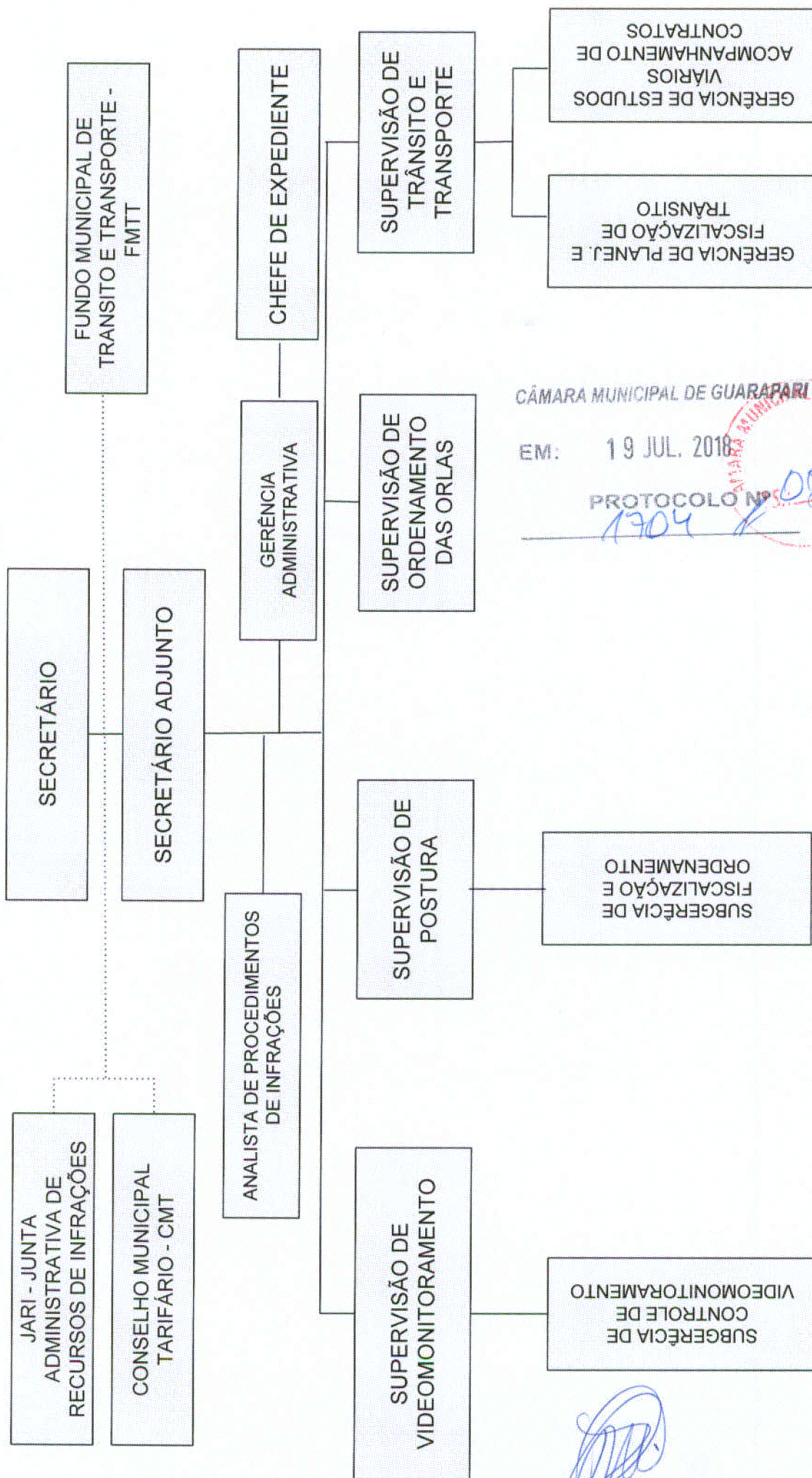
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1904/18





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES RESPECTIVOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN	PADRÃO GERAL	QUANTITATIVO	VALOR VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	PC-1	1	6.900,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2	1	4.200,00
ANALISTA	PC-3	1	3.500,00
SUPERVISÃO	PC-4	4	3.000,00
GERENCIA	PC-7	3	1.700,00
SUBGERÊNCIA	PC-8	2	1.200,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-9	1	950,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROTOCOLO Nº 1704

